

DECRETO Nº. 5.252 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019 DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 56, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o contido na Súmula 346 do STF, respectivamente, 'in verbis':
"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.",

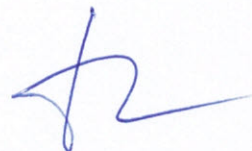
Considerando que, "dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa" (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo, p. 227),

Considerando que, "pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário." (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo, p. 73).

Considerando que, o item 8.1.2.b do Edital possui erro de digitação, não representando plenamente regra contida no inc. II, do art. 29 da Lei 8666/93.

Considerando que, a atividade de revenda de GLP, objeto do certame, é regulada pela Resolução ANP nº 51, de 2/12/2016, a qual estabeleceu uma série de requisitos a serem cumpridos pelo revendedor, visando garantir principalmente a segurança e qualidade do produto ofertado ao consumidor, e o Edital não exigiu dos licitantes comprovação de registro junto a ANP.

Considerando os apontamentos e recomendações exaradas, que em suma, destacam a existência de erro formal no instrumento convocatório, e conseqüentemente, a possibilidade de lesão a direito de terceiros.



DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO o Processo Licitatório nº. 068/2019, modalidade de Pregão Presencial n. 042/2019, do Município de Mondaí, para todos os fins legais.


Art. 2º. Fica determinada, a devida ciência das empresas interessadas participantes do certame revogado.

Art. 3º. Para consolidar este ato, fica determinada a imediata publicação nos meios de comunicação Oficiais do Município e em todos os demais que se fizerem necessário para conhecimento dos interessados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mondaí/SC, 03 de outubro de 2019.



VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal